



CONTRATO nº 005/IPREM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.218.636-0

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SEMPLA-COBES/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A INSTALAÇÃO DE QUATRO LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS (STFC).

VALOR: R\$ 8.288,16 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Pelo presente, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, com sede nesta Capital na Av. Zaki Narchi, nº 536, CEP 02029-000 - Vila Guilherme, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, neste ato representado pelo seu Superintendente Senhor FERNANDO RODRIGUES DA SILVA nomeado conforme Título nº 98 - PMSP, DOC de 05/01/2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, tel. (11) 3279.1718, neste ato representada pelos senhores SERGIO BUDKIN, portador do documento de identidade RNE V 354.585-Y e inscrito no CPF sob o nº 229.368.838-6 e CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, portador do documento de identidade RG. 4.290.655-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 856.234.748-53, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de fls. 137/139 publicado no D.O.C. de 29/04/2015, do processo nº 2014-0.218.636-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de quatro linhas telefônicas fixas (STFC), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme





- Item 4.2, da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na sede da Contratante, situada na Av. Zaki Narchi, nº 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, local em serão instaladas 03 (três) linhas, e também na Praça de Atendimento do IPREM, situada na Galeria Prestes Maia s/n – Piso Inferior – Vale do Anhangabaú, CEP 01002-020, onde será instalada 01 (uma) linha.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.1.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 8.288,16 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 320/2015, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
- 5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II
- 5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.





- 5.3.2. O IPREM poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- 5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.
- 5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.





- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3°, § 1°, da Lei Federal n° 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. Proc. 2011-0.063.577-3 Ata de RP 14.2013 telefonia fixa Telefônica.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicarse pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.
- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.





- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do IPREM. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLACOBES/2013.

- 8.1. Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente contrato será exercida pela DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – DAI, do IPREM e a fiscalização ficará a cargo dos servidores: DOUGLAS BRANDALISE, portador do R.F. nº 4711-1, como titular e SUZANA APARECIDA VIER, portadora do RF 4210-2, como suplente, competindo a esses servidores o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.



R.G nº: 11.967.754-4

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de Maio de 2015.	
	DÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM
FERM	NANDO RODRIGUES DA SILVA
	CONTRATANTE
	ΓELEFONICA BRASIL S/A
SERGIO BUDKIN	CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: Helena da Cunha	Nome: Thiago da Silva Miguel

R.G nº: 12.429.594